



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE _____ / _____ / 198
PAGINA Nº _____

LEI Nº. 446-A, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento dos servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de Sapé e das providências correlatas.

Art. 1º - Os proventos dos servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de Sapé serão reajustados de acordo com a seguinte tabela:

TOTAL DOS VALORES:

Até							
De Cr\$	137,20	até	Cr\$	500,00	-	Cr\$	200,00
De Cr\$	501,00	até	Cr\$	1.000,00	-	Cr\$	1.300,00
De Cr\$	1.001,00	até	Cr\$	1.500,00	-	Cr\$	1.800,00
De Cr\$	1.501,00	até	Cr\$	2.000,00	-	Cr\$	2.400,00
De Cr\$	2.001,00	até	Cr\$	-	Cr\$20%

Art. 2º - Ficam reajustadas as pensões pagas a conta

do Beneficiário

De Cr\$	até	Cr\$	-	Cr\$
De Cr\$	até	Cr\$	-	Cr\$
De Cr\$	até	Cr\$	-	Cr\$

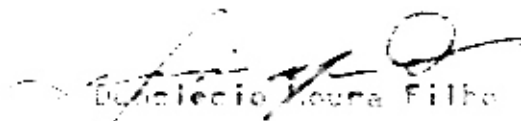
Art. 3º - Os benefícios da presente Lei são devidos a partir de 01 de junho de 1980.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, de de


José Leão Filho

1961